



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 - DISPENSA

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, neste ato representada por seu presidente, com sede na Rua Joaquim Procópio de Araujo nº 1662, Centro, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato devidamente representada na forma de seu Regimento interno pelo Presidente o Vereador **Vitor Naressi Netto** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 45.904.566-0 SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 392.716.038-50, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e, de outro, **DESCARTE - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA**, sociedade empresarial, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.147.945/0001-67, com inscrição estadual nº 536.173.958.118 com sede na Avenida Prudente de Moraes, 1865, Centro, Município de Pirassununga - SP, CEP 13.631-000, neste ato representada na forma do seu contrato social, por **SABRINA MANCIN MORO TEIXEIRA**, brasileira, solteira, empresária portadora do RG nº 49.737.087-6 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 412.766.728-10 doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", em conjunto denominadas simplesmente "Partes" ou isoladamente como "Parte".

As Partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Fornecimento de 500 (quinhentos) fardos, Água Mineral sem gás, potável, adicionada em garrafas plásticas, com volume de 500 ml, embalagens (fardo) com 12 (doze) unidades, lacradas e rotuladas, com prazo de validade mínima de 12 meses e 40 (quarenta) fardos de água mineral com gás potável, adicionada em garrafas plásticas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

com volume de 500 ml, embalagens (fardo) com 12 (doze) unidades, lacradas e rotuladas, com prazo de validade mínima de 12 meses.

1.2. A quantidade de 540 (quinhentos e quarenta) fardos é apenas uma previsão estimada não obrigando a CONTRATANTE a compra nominal desta quantidade.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**:

1.2.1. A entrega da água, conforme descrito em objeto deste contrato, deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, em até 24 horas do pedido da **CONTRATANTE**, que poderá ser por e-mail ou por telefone.

1.2.2. As garrafas entregues e recebidas, ficam sujeitas à substituição pela **CONTRATADA** desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização, bem assim, comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins.

1.2.3. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

1.2.4. Esgotado o prazo a **CONTRATADA** estará em mora e sujeita as penalidades cabíveis.

1.2.5. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste Termo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

1.2.6. Os produtos deverão ser entregues em horários compreendidos entre 8h00min às 10h30min ou entre 13h00min às 16h30min, na sede da CONTRANTE, Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, Mediante documento de controle de entrega e recibo em duas vias devidamente assinada por funcionário da CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo documento devera ser entregue e confeccionado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2. A **CONTRATANTE** deverá conferir a entrega realizada pela contratada, e assinar os documentos apresentados, e caso observe incorreções realizar os apontamentos nos documentos de recibo de entrega.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3. O presente contrato possui vigência a partir da data de sua assinatura e tera vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



4. Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) o Fardo da água sem gás e R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) o fardo da água com gás . Sendo o valor global de 540 (quinhentos e quarenta) fardos de **R\$ 7.086,00 (sete mil e oitenta e seis reais)**.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

4.2. O valor acima inclui todos e quaisquer tributos e contribuições incidentes para a fiel execução do objeto contratual, bem como todos os custos diretos e indiretos e as despesas necessárias à sua realização, inclusive mão de obra direta e indireta.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela contratante mensalmente todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do fornecimento dos fardos entregues, desde que a respectiva nota fiscal eletrônica, ou fatura relativa aos serviços prestados seja recebida na **CONTRATANTE no e-mail: [notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br)** com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data do seu vencimento, sob pena de prorrogação do mesmo, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA**

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:  
**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL**



6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada por esta casa através das Resoluções 251 e 252 de 19 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;



- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 119).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 14.133/2021, art.120).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no processo licitatório 01/2024 - dispensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

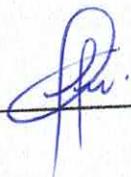
19 JAN 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Sabuna manau more Luxera*  
DESCARTE - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA

Testemunhas:

- 1) -  \_\_\_\_\_ *Walter M. A. Sidi 19.324398-X*
- 2) -  \_\_\_\_\_ *Eiton de Souza Otto 41.518.085-5*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## EXTRATO CONTRATO Nº 02/2024

Processo de Licitação nº 01/2024 - Dispensa/Serviços - Contrato nº 02/2024 Contratada:  
DESCARTE – COMÉRCIO DE EMBALAGENS E BEBIDAS DESCARTÁVEIS LTDA ME  
Objeto: Aquisição de Água Mineral - Valor Global Estimado: R\$7.086,00 (sete mil, oitenta e seis reais) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 19/01/2024

Pirassununga, 19 de janeiro de 2024

  
**Vitor Naressi Netto**  
Presidente